

iii) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)

iv) Preferência pelo candidato de maior idade

13 — Prazo e procedimento da formalização da Candidatura

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* em requerimento (formulário tipo disponível nos serviços administrativos deste agrupamento) dirigido ao Diretor, contendo a identificação completa do candidato, respetiva morada, e entregue pessoalmente nos serviços administrativos durante o período de atendimento ou mediante correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas de Forte da Casa, Rua da República, 2625-503 Forte da Casa

b) As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do candidato: documento comprovativo das habilitações literárias, *Curriculum Vitae* devidamente assinado e datado acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional e/ou experiência profissional, fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão e fotocópia do boletim de vacinas atualizado.

c) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico

14 — Prazo de reclamação: 24 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

15 — Composição do júri:

a) Presidente — Jorge Manuel Nunes Campos Dias (Subdiretor)

b) Vogais Efetivos: Marina Luísa Sousa Silva Carrapiço (adjunta da Direção), Ana Maria de Neves Marques Brites (Adjunta da Direção)

c) Vogais Suplentes: Cidália Gonçalves Cordeiro Martins (Adjunta da Direção)

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 de janeiro de 2016. — O Diretor, *José Alberto da Silva*.
209276204

Escola Secundária de Palmela

Declaração de retificação n.º 83/2016

Retificação do aviso da lista de pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego pública

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 13989/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, que divulga a lista de pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego pública na Escola Secundária de Palmela, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê «Agrupamento de Escolas de Palmela» deve ler-se «Escola Secundária de Palmela».

18 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Rui Manuel Marques Lourenço*.

209276059

EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Despacho n.º 1354/2016

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, bem como a alínea *a*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, publicada na 1.ª série do *Diário da República* n.º 146, de 29 de julho de 2015, determino o seguinte:

1 — Delego no vogal do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.),

licenciado Francisco Armando e Sousa de Almeida Marques, os poderes que me são conferidos no âmbito do cargo de coordenador da comissão de análise das candidaturas criada nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, publicada na 1.ª série do *Diário da República* n.º 146, de 29 de julho de 2015, com vista ao exercício das competências da referida comissão, enunciadas no n.º 3 do mencionado artigo 5.º, relativamente à concessão de apoio financeiro por parte do Estado, através do Ministério da Educação e Ciência, às entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino artístico especializado de música, dança e artes visuais e audiovisuais da rede do ensino particular e cooperativo para a frequência dos cursos de iniciação e dos cursos de níveis básico e secundário de música e dança e dos cursos de nível secundário de artes visuais e audiovisuais, através da celebração de contratos de patrocínio para os anos letivos de 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018, em resultado do reforço do apoio financeiro aprovado por resolução do Conselho de Ministros de 24 de setembro de 2015, publicada na 1.ª série do *Diário da República* n.º 192, de 1 de outubro de 2015, sob o n.º 83/2015, e do subsequente processo extraordinário de candidatura aberto por despacho do então Senhor Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, de 23 de outubro de 2015.

2 — A presente delegação de poderes produz os seus efeitos a partir de 24 de setembro de 2015.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre da Silva*.

209275605

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 1355/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu gabinete a licenciada Sandra Maria Dias Martins, técnica superior do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na parte respeitante à remuneração de base de origem, e pelo orçamento do meu gabinete no que respeita ao remanescente até ao limite da remuneração prevista para adjunta, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 21 de dezembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquin*.

ANEXO

(nota curricular)

1 — Dados Pessoais

Nome: Sandra Maria Dias Martins.
Data de nascimento: 26 de julho de 1975.
Naturalidade: Luanda — Angola.
Formação académica:

Licenciatura em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, com média final de 14 valores;

Pós-Graduação em Métodos Analíticos Aplicados às Finanças Públicas, desenvolvida pela Nova IMS e pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, com média final de 16 valores;

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pelo INA, com média final de 16 valores.

Experiência profissional:

De outubro de 2010 a dezembro de 2015 — Chefe de Divisão de Contabilidade, na Direção-Geral do Orçamento, tendo acompanhado

os Ministérios do Ambiente e do Ordenamento do Território, da Solidariedade e da Segurança Social e da Saúde, envolvendo:

Coordenação dos trabalhos de preparação da proposta de Orçamento do Estado, bem como contribuição na elaboração dos relatórios preliminares e definitivos dos Programas Orçamentais;

Análise e acompanhamento da execução orçamental;

Análise de propostas de alterações orçamentais, incluindo a preparação de orçamentos rectificativos;

Acompanhamento do cumprimento das regras orçamentais, incluindo a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;

Resposta a solicitações do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral das Finanças;

Análise e parecer sobre diplomas;

Apoio aos serviços e às Entidades Coordenadoras dos Programas Orçamentais.

De janeiro de 2008 até outubro de 2010 — Coordenadora do Núcleo de Execução do Orçamento das Instituições da Segurança Social no Departamento de Orçamento e Conta do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, onde desempenhou funções ligadas à elaboração do orçamento da Segurança Social, redistribuição do orçamento pelas diversas instituições, acompanhamento, controlo da execução orçamental mensal e previsão de execução associada a cada instituição pertencente ao perímetro de consolidação da Segurança Social.

De julho de 2006 a dezembro de 2007 — Técnica superior do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social afeta ao Departamento de Orçamento e Conta.

209272851

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Deliberação n.º 61/2016

Deliberação do Conselho Diretivo da ARSA

Delegação de Competências

I — No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, no Despacho n.º 12729/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2011, e em conformidade com o disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo delibera delegar e subdelegar em cada um dos seus membros, no Presidente, Mestre José Alberto Noronha Marques Robalo, no Vogal, Licenciado José António Martinho Lopes, e na Vogal, Mestre Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques, as competências para a prática dos seguintes atos:

II — Delegação:

1 — No âmbito das competências em matéria da prestação de cuidados de saúde na região:

a) Dar parecer sobre os orçamentos das instituições e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde;

b) Efetuar auditorias, sem prejuízo das competências legalmente conferidas a outras entidades, designadamente a competência sancionatória da Entidade Reguladora da Saúde e as competências inspetivas da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;

c) Promover as medidas necessárias para a melhoria do funcionamento dos serviços e ao pleno aproveitamento da capacidade dos recursos humanos e materiais;

d) Instaurar e decidir processos de contraordenação, bem assim como aplicar as respetivas sanções, quando estes sejam atribuição da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

2 — No âmbito das competências de orientação e gestão do instituto, incluindo relativamente ao ACES AC e centros de saúde da sua área geográfica:

a) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;

b) Elaborar o balanço social, nos termos da lei aplicável;

c) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal;

d) Praticar os demais atos de gestão corrente resultantes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços;

e) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela;

f) Constituir mandatários do instituto, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer.

2.1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

a) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial bem como a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e de feriado;

c) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças sem remuneração, nos termos dos artigos 133.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

d) Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

f) Dinamizar o processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores, garantindo a aplicação uniforme daquela, nomear o respetivo conselho de coordenação e homologar as avaliações anuais e decidir as reclamações dos avaliados;

g) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

h) Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da maternidade e paternidade;

i) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço, autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legais fixados;

j) Autorizar, nos termos da lei, a cessação dos contratos de trabalho;

k) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

l) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

m) Autorizar as modalidades de mobilidade interna nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2.2 — No domínio da gestão financeira e patrimonial:

a) Gerir as receitas e autorizar as despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 200.000;

b) Elaborar a conta de gerência;

c) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

d) Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente praticar todos os atos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com outro membro do conselho diretivo, ou com um diretor ou funcionário com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

e) Autorizar a atualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

f) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respetivos preços até ao montante de € 20.000, bem como a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos, observados os condicionamentos legais;

g) Autorizar deslocações em serviço no território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

h) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, desde que devidamente fundamentada;

i) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 20.000;

j) Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

k) Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.